



ESTADO DO PARÁ  
Poder Executivo Municipal  
“Palácio José Rodrigues Viana”  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



---

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRA DO ARARI**

**PROCESSO Nº 001/2020 – CPL/PMCA**

**MODALIDADE/PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO  
PÚBLICO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À PROCURADORIA MUNICIPAL, PARA  
ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE PREFEITURA DE CACHOEIRA DO  
ARARI, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS VINCULADOS.**

Tratam os autos de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sob nº 001/2020 CPL/PMCA, tendo como objetivo a contratação de assessoria e consultoria jurídica junto a procuradoria municipal, para as demandas da Prefeitura e suas secretarias vinculadas.

O Processo ocorreu por meio de Inexigibilidade, razão pela qual deu-se devido a notoria especialização e singularidade dos serviços, prosseguindo assim as fases subseqüentes.

É o relatório.

### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 36/2005, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

### **DA ANALISE DA LICITAÇÃO**

#### **Formalização dos Processos**

O procedimento administrativo instaurado para realização de Dispensa de Licitação, cuja a regulamentação consta no Artigo 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93, e está instruído com a seguintes peças.

- Inicial justificando a contratação;
- Termo de Referencia;
- Documentos de habilitação da sociedade de advogados LIRA & QUARESMA ADVOGADOS ASSOCIADOS;
- Contrato do Município de Juruti/PA, demonstrando a viabilidade e compatibilidade de preço;
- Autorização do Prefeito Municipal;
- Certidão de recebimento e juntada de documentos de habilitação;
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Resposta de dotação;



ESTADO DO PARÁ  
Poder Executivo Municipal  
“Palácio José Rodrigues Viana”  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



- Despacho para Parecer Jurídico;
- Minuta do contrato;
- Parecer Jurídico;
- Despacho para parecer do Controle Interno.

#### CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de Inexigibilidade, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari, 20 de Fevereiro de 2020.

---

EMILSON MEDSON PINHEIRO LEAL  
Controlador  
Decreto nº 053/2019 – 08/10/19